

Regulamento de Mobilidade Internacional dos Trabalhadores do Instituto Politécnico de Tomar (IPT)

Preâmbulo

Os Programas ou Acordos Bilaterais de Mobilidade Internacional, possibilitam a mobilidade do pessoal docente e não docente do IPT para atividades de ensino e formação, e constituem uma oportunidade de ensinar ou realizar formações em Instituições de Ensino Superior de outros países europeus, com os quais o IPT tenha acordos de cooperação.

Este tipo de mobilidade permite ao pessoal docente e não docente do IPT adquirir novos conhecimentos e competências, baseados em experiências internacionais e boas práticas, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e para a melhoria do desempenho da sua atividade profissional.

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente Regulamento consiste em definir os procedimentos e as condições para a participação dos trabalhadores do IPT em atividades de mobilidade internacional, com destaque no Programa Erasmus+, constituindo este, por defeito, a sua referência legal, especialmente no que alude à Ação Chave KA131.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Os trabalhadores do IPT que detenham vínculo de emprego público com o IPT, no ano em que realizam a sua candidatura e durante o período da mobilidade, são considerados elegíveis para participar em mobilidades.

Artigo 3.º

Deveres

1. Constituem deveres dos trabalhadores do IPT em mobilidade, sem prejuízo das regras firmadas para cada programa:

- a. Encontrar-se instruído sobre as condições da mobilidade às quais se candidatou;
 - b. Respeitar as datas previstas nos documentos de mobilidade e representar com decoro e responsabilidade o IPT;
 - c. Dar conhecimento ao GRI, de quaisquer fatores que possam implicar alterações ao contrato de mobilidade, até 2 dias úteis após o facto que levou à sua alteração ou cancelamento.
2. Caso se verifique o incumprimento de quaisquer deveres gerais ou especiais dos programas de mobilidade, o IPT arroga-se o direito de solicitar a devolução da bolsa concedida, de adotar medidas específicas face a cada situação, e suspender a mobilidade.
 3. Nenhum trabalhador poderá alegar o desconhecimento da lei, regulamentos ou procedimentos relacionados com a mobilidade como fundamentação para obter benefícios ou se isentar de responsabilidades.
 4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos de elegibilidade, ou que incumpram o disposto no n.º 1 do presente artigo, ficarão impedidos de se candidatar no ano seguinte, sendo considerados elegíveis para seleção apenas no ano posterior.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. Os trabalhadores que tenham interesse em realizar uma atividade de mobilidade deverão candidatar-se mediante submissão dos documentos, constantes no *website*, ao GRI, a saber:
 - a) O formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) A proposta de programa de mobilidade através do preenchimento do formulário de missão de ensino ou de formação;
 - c) Parecer do superior hierárquico, caso se trate de candidatos não docentes;
 - d) Parecer do diretor de escola a que estão a afetos, caso se trate de candidatos docentes.

2. Os trabalhadores do IPT, mediante as prioridades estabelecidas que irão também relevar para a seriação das candidaturas, têm a possibilidade de se candidatar a mais de uma bolsa no mesmo ano letivo.
3. Os prazos de candidatura decorrem durante o mês de junho para o 1º semestre do ano letivo seguinte e, no mês de outubro para o 2º semestre, do ano letivo em curso.
4. Podem, porém, ser apresentadas, a título excepcional, candidaturas fora destes prazos, em casos devidamente justificados, como a realização de BIP e outras iniciativas não programadas à data da candidatura.
5. Serão tratadas individualmente todas as candidaturas de trabalhadores docentes e não docentes do IPT.
6. Poderão deslocar-se, no mesmo período e para a mesma instituição de acolhimento, no máximo, 3 (três) candidatos com bolsas Erasmus atribuídas.
7. A necessidade de deslocação de mais de 3 (três) candidatos, enquadrável numa mobilidade de grupo, deve ser devidamente fundamentada, analisada e autorizada quanto ao motivo e resultados esperados.
8. Poderão deslocar-se, no mesmo período e para a mesma instituição de acolhimento no máximo dois funcionários por serviço, desde que não ponha em causa o seu normal funcionamento e mediante parecer do respetivo superior hierárquico, que deve acompanhar a candidatura.
9. Ficam dispensados do processo de avaliação de candidatura a mobilidade, os elementos do GRI que tenham de comparecer em compromissos profissionais e formação agendados e conexos com as funções que exercem, bem como as deslocações da Presidência e da direção das Unidades Orgânicas para missões que se considerem estratégicas.

Artigo 5.º

Admissão de candidaturas

São admitidas as candidaturas dos trabalhadores do IPT que, cumulativamente, preenham os seguintes critérios:

- a) Cumpram os requisitos de elegibilidade enunciados no artigo 2.º;
- b) Submetam a candidatura dentro dos prazos previstos.

No caso de mobilidade para ensino, também é necessário um acordo com um parceiro com que o IPT tenha um acordo direcionado para o ensino e assinado à data da mobilidade.

Artigo 6.º

Desistência

1. Deverá ser comunicada por escrito e remetida via e-mail ao GRI, a desistência de participação na mobilidade.
2. Não obstante a comunicação da desistência, o trabalhador continua adstrito ao cumprimento das obrigações acessórias previamente estabelecidas perante o estabelecimento de acolhimento.
3. Constituirá fator penalizador, (1 valor negativo), a desistência de mobilidades, no hiato temporal dos últimos 3 anos.
4. Os candidatos não serão selecionados no ano seguinte, caso não tenham procedido à comunicação da desistência da mobilidade ou não tenham concluído a constituição do seu processo de candidatura até ao prazo previamente estabelecido.

Artigo 7.º

Objetivos específicos

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade, a atividade de mobilidade tem de se encontrar relacionada com o desenvolvimento profissional do trabalhador e abordar as suas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

Artigo 8.º

Mobilidades e atividades elegíveis

1. Os trabalhadores podem realizar qualquer uma das atividades descritas abaixo:
 - a) Um período de ensino no estrangeiro numa IES parceira;
 - b) Um período de formação no estrangeiro numa IES parceira, numa empresa ou em qualquer outro local de acolhimento pertinente;
 - c) Um período de mobilidade mista no estrangeiro combinando atividades de mobilidade de ensino e de formação.

Artigo 9.º

Duração

As missões de mobilidade têm, em regra, a duração de dois a cinco dias de atividades, com um mínimo de oito horas de lecionação, no caso das mobilidades de ensino.

Artigo 10.º

CrITÉrios de seleção/seriação

1. Para a seleção e seriação dos candidatos à mobilidade de ensino e de formação, estabelecem-se os seguintes critérios gerais de valoração, sujeitos à validação pelos respetivos serviços:

- a) Proposta de mobilidade no âmbito da aliança europeia KreativEU: 3 valores;
- b) Candidatos que solicitem pela primeira vez uma mobilidade: 2 valores;
- c) Candidatos que desempenhem as funções de Coordenador Erasmus: 1,5 valores. Na mobilidade de formação apenas se aplica uma vez por ano e quando o objetivo é preparar um novo acordo.
- d) Desenvolvimento de projetos conjuntos de cooperação/investigação com o candidato e respetiva UO no âmbito da mobilidade: 1,5 valores;
- e) Proposta de realização de mobilidade para um parceiro que não tenha sido visitado nos dois anos académicos anteriores ao ano da candidatura: 1 valor.

2. Critérios específicos para mobilidades de ensino:

- a) Proposta de mobilidade numa área de estudo ainda não contemplada em anos académicos anteriores: 1 valor;
- b) Candidatos com 100 ou mais horas em bolsa de equiparação: 1 valor;
- c) Candidatos a tempo integral e com exclusividade: 0,5 valores.

3. Critério Adicional

Apenas será considerada mais que uma bolsa por ano a um determinado candidato, quando forem satisfeitos todos os pedidos de primeira bolsa apresentados nesse ano.

4. Critérios de desempate:

No caso de empate, será dada preferência aos candidatos que tenham realizado menos mobilidades nos dois anos civis anteriores à candidatura e no caso de persistir o empate, terão preferência os trabalhadores com mais antiguidade no IPT.

Artigo 11.º

Organização do processo de mobilidade

1. É da responsabilidade do participante na mobilidade em articulação com o GRI, a preparação do respetivo processo.
2. Cabe ao participante na mobilidade:
 - a) Assegurar a comunicação com a instituição de acolhimento;
 - b) Elaborar e definir o programa de mobilidade com a instituição de acolhimento;
 - c) Assinar e gerir a documentação relativa à mobilidade;
 - d) Garantir a aposição de assinaturas e dos carimbos necessários da instituição de acolhimento;
 - e) Assumir a responsabilidade pela viagem de ida e de volta e pelo alojamento;
 - f) Submeter ao GRI, a declaração de aceitação na qual constem as datas de início e fim da mobilidade e os documentos que instruíram o processo, emitida pela instituição de acolhimento.

Artigo 12.º

Competências do GRI

1. Compete ao GRI:
 - a) A preparação do concurso e listagem de candidaturas para fins de apresentação ao Júri designado pelo Presidente, caso se aplique;
 - b) A seleção/seriação final dos candidatos, por indicação do júri, caso se aplique, e a divulgação dos resultados, via circular, do GRI;
 - c) Iniciar o processo do pagamento, através da submissão do pedido de pagamento na plataforma de correio interno (quando aplicável);
 - d) A aposição de assinatura e carimbo nos documentos instrutórios do processo, que devam ser emitidos pelo IPT;

- e) Prestar apoio, na preparação da mobilidade, sempre que haja necessidade e seja requerido.
2. Compete ao Coordenador Institucional Erasmus ou ao seu substituto, de acordo com o Despacho do Presidente:
- a) Assinar os documentos de missão de ensino e de formação, em nome do IPT.
3. Compete ao Coordenador Institucional Erasmus autorizar a mobilidade.

Artigo 13.º

Documentação

O processo do beneficiário da mobilidade tem de se encontrar concluído antes do início da mobilidade e nos prazos previstos no concurso e no website do GRI.

Artigo 14.º

Contrato

É realizado um contrato com o beneficiário da mobilidade, de acordo com as normas estabelecidas no programa, antes da realização da mobilidade.

Artigo 15.º

Atribuição de Bolsas

1. O número total de bolsas de mobilidade a conceder terá por base as convenções financeiras assinadas com a entidade financiadora.
2. As bolsas atribuídas têm como objetivo coadjuvar nas despesas com a viagem, alojamento e alimentação.

Artigo 16.º

Pagamento

1. O montante das bolsas é atribuído com base na tabela de valores pré-definidos pelo programa financiador.
2. O IPT efetua o pagamento da bolsa por transferência bancária em dois momentos: 90% antes da mobilidade ou depois do processamento completo da documentação da mobilidade, e 10% após a entrega ao GRI do certificado e cópias do questionário da C.E e do Relatório de Missão.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente do IPT.

Artigo 18.º

Revisão

O Regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer momento mediante proposta nesse sentido.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *website* do IPT/GRI.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	02.04.2025

Elaborado:

Aprovado:
